

MENSAGEM Nº 079, DE 11 DE AGOSTO DE 2025, DO PODER EXECUTIVO.

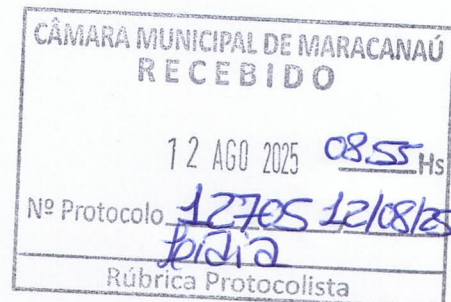
Ao

Exmº Sr.

Vereador RAPHAEL PESSOA MOTA

Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú

NESTA



PROJETO DE LEI Nº 079/2025.

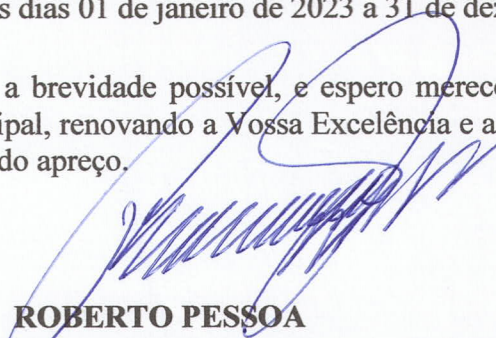
Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, Projeto de Lei que altera a Lei nº 2.567, de 29 de dezembro de 2016, que estabelece o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCR do Grupo Ocupacional do Magistério da Prefeitura de Maracanaú.

A Progressão por Nível, estabelecida pelo PCCR do Magistério, indica modificação do grau de escolaridade superior ao exigido para nomeação no cargo, sugere-se nesse Projeto de Lei o acréscimo dos incisos VI e VII da Lei nº 2.567, de 29 de dezembro de 2016, o qual garante o pagamento dessa progressão aos professores que deram entrada em requerimento na Secretaria de Educação, entre os dias 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2024.

Solicito a sua votação com a brevidade possível, e espero merecer, uma vez mais, o apoio do Poder Legislativo Municipal, renovando a Vossa Excelência e a seus ilustres pares o testemunho do meu mais distinguido apreço.

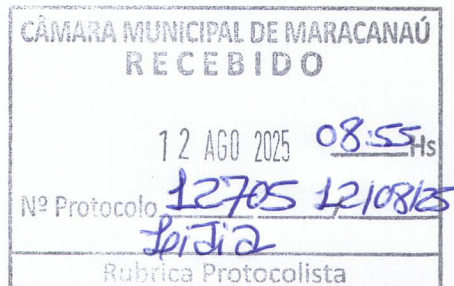
Atenciosamente,



ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú



PROJETO DE LEI Nº 079, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.



ALTERA A LEI Nº 2.567, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016, QUE ESTABELECE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO (PCCR) DO GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 35-A, da Lei nº 2.567, de 29 de dezembro de 2016, com redação dada pelas Leis nºs 3.075, de 20 de outubro de 2021; 3.173, de 12 e abril de 2022 e 3.418, de 16 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescido dos incisos VI e VII, com as seguintes redações:

“Art. 35-A (...)

.....

VI – Entre o dia 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, fica autorizado o pagamento até outubro de 2025;

VII - Entre o dia 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, fica autorizado o pagamento até maio de 2026.”AC

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 11 DE AGOSTO DE 2025.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

